



que estabelece realização da Correição Ordinária Anual no Foro Extrajudicial, até o mês de agosto (art. 86 do COJE/TJMT);

**RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR o dia 19 de agosto de 2022, para realização de Correição Geral Ordinária nas Serventias Extrajudiciais, sem suspensão dos atos, evitando-se prejuízos às partes.

Art. 2º - Nomear a Assessora de Gabinete II, Srtª DEBORA BRUNA MELO PEREIRA, matrícula 42124, para secretariar os trabalhos correicionais, podendo convocar servidor para trabalhar na equipe de apoio, se necessário.

Art. 3º - Convidar os senhores representantes do Ministério Público, advogados e jurisdicionados para acompanhamento dos trabalhos, levando-se em conta que poderão apresentar por escrito reclamações e sugestões atinentes ao serviço judiciário.

Art. 4º - Determinar o encaminhamento de cópia desta ao Conselho da Magistratura, Corregedoria Geral de Justiça, OAB/MT Subseção Alta Floresta-MT, à Promotoria de Justiça e Delegacia de Polícia Civil desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após, remeta-se cópia desta Portaria à ciência do Egrégio Conselho da Magistratura e à Corregedoria Geral de Justiça.

Paranaíta-MT, 15 de agosto de 2022

TIBÉRIO DE LUCENA BATISTA

Juiz de Direito – Diretor do Foro

**Comarca de Tapurah****Editais****PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUÍZES LEIGOS DA COMARCA DE TAPURAH**  
**EDITAL 7/2022-DF**

A Excelentíssima Senhora Dr. Bruno César Singulani França, Juiz de Direito e Diretor (a) do Foro da Comarca de Tapurah/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento n. 32/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.768, de 06/07/2020, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo para o credenciamento de Juiz Leigo da Comarca de Tapurah, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria n. 17/2022-DF, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Doutor Bruno César Singulani França - Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Membro: Carlyne Ticyane Ferreira Ortiz - servidora

Membro: Jean Alencar Scheck - Servidor

Membro: Gabriel Rosa de Oliveira - Servidor

1.2. O processo seletivo se destina a selecionar candidatos para o exercício da função de Juiz Leigo e far-se-á mediante prévia inscrição e aplicação de prova de múltipla escolha e prova prática de sentença, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

1.3. Os Juízes Leigos são auxiliares da Justiça que prestam serviço público relevante, de caráter temporário, sem vínculo empregatício ou estatutário e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade do recolhimento dessas obrigações ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

1.4. Os candidatos habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça por dois (02) anos, admitida uma única prorrogação por igual período e receberão capacitação pela Administração.

1.5. O candidato deverá estar, obrigatoriamente, em situação regular na OAB, sem nenhuma restrição ao exercício da advocacia.

1.6. O Juiz Leigo fica impedido de exercer a advocacia no sistema dos Juizados Especiais da respectiva comarca, enquanto no desempenho da função, em conformidade com o artigo 6º da Resolução CNJ n. 174, de 12 de abril de 2013.

1.7. O Juiz Leigo fica impedido de exercer a advocacia em todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública, enquanto estiver vinculado ou designado, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei n. 12.153/2009 e do § único do art. 6º da Resolução n. 174/2013-CNJ;

1.8. É vedado ao servidor público o exercício da função de Juiz Leigo.

**2. DAS VAGAS**

2.1. A seleção visa à criação de cadastro de reserva para função de Juizes Leigos, a serem posteriormente credenciados e lotados na Central Estadual de Juizes Leigos - Cejule e vinculados, respectivamente, às Comarcas as quais foram classificados.

**3. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

3.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; pelo Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, pelo art. 21 da Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, e enunciado administrativo n. 12 do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 200810000018125, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas previstas e das que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em

número fracionário, igual ou superior a 0,7, este deverá ser elevado até o primeiro número subsequente.

3.3. Serão considerados pessoas com deficiência, os candidatos que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

3.4. Além das exigências comuns a todos os candidatos, aqueles que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência – PCD, deverão mencionar o tipo de deficiência em campo próprio da Ficha de Inscrição (Anexo I), bem como, encaminhar atestado médico que comprove a causa, espécie, o grau ou o nível da deficiência alegada, e ainda a CID (Classificação Internacional de Doenças), e a provável causa dessa deficiência, emitido por médico da rede pública, por meio de relatório médico circunstanciado.

3.4.1. O não encaminhamento de qualquer um dos documentos especificados no item 3.4. implicará no indeferimento do pedido de inscrição do candidato na condição de pessoa com deficiência - PCD, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos sem deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste edital.

3.4.2. A Comissão do Processo Seletivo deverá observar na documentação apresentada no subitem 3.4.:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no processo seletivo;

b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas.

3.5. Os candidatos que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência – PCD deverão apresentar no DRH/Diretoria do Foro os originais do atestado médico e demais exames necessários que comprovem a deficiência alegada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do ato de credenciamento, juntamente com os documentos elencados no subitem 20.3.

3.5.1. O atestado médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia desse documento.

3.6. Não sendo comprovada a deficiência declarada ou por sua insuficiência, o candidato habilitado passará a concorrer às vagas não reservadas, desde que preencha os demais requisitos deste edital.

3.7. Comprovando-se falsa deficiência alegada, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido credenciado, ficará sujeito à anulação de seu credenciamento, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.8. O candidato que se inscreveu como pessoa com deficiência – PCD, que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá informar, especificadamente no ato da inscrição, o tipo da necessidade, conforme Anexo III, sob pena de realizar a prova nas condições propiciadas aos demais candidatos se não o fizer.

3.9. O candidato pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo, avaliação, critérios de classificação, horário e local da aplicação das provas.

3.10. O candidato pessoa com deficiência ficará submetido à mesma nota mínima exigida aos demais candidatos para classificação.

3.11. As vagas não preenchidas, reservadas às pessoas com deficiência, serão aproveitadas pelos demais candidatos, em estrita observância à ordem de classificação no Processo Seletivo.

3.12. A classificação de candidatos pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios de avaliação estabelecidos no item 14 deste Edital.

**4. DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS**

4.1. Em cumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, será reservado aos candidatos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

4.2. A reserva de vagas de que trata o subitem anterior será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

4.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), em conformidade com o que estabelece o § 2º do Art. 2º da Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

4.4. Poderão concorrer às vagas ou ao Cadastro de Reserva, ambos destinados aos candidatos negros, somente aqueles que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e optarem por concorrer a essas vagas.

4.5. A autodeclaração referida no subitem anterior deverá ser preenchida e encaminhada pelo candidato no ato da inscrição, para o e-mail "Tapurah - Diretoria" tap.diretoria@tjmt.jus.br conforme modelo constante no Anexo II.

4.5.1. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.

4.6. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido credenciado, ficará sujeito à anulação de seu credenciamento, após procedimento administrativo em que lhe sejam

assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.7. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

4.8. Além das vagas referidas no subitem anterior, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (PCD), se atenderem a essa condição, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

4.9. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

4.10. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às pessoas com deficiência (PCD), convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

4.11. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

4.12. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

4.13. O credenciamento dos candidatos aprovados respeitará os critérios de ordem de classificação, de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

5.1. De acordo com o que determina a Lei n. 9.099/95, Resolução 174/2013-CNJ, e o Provimento n. 32/2020-CM, no ato do credenciamento, os candidatos deverão atender às seguintes exigências:

- ser advogado, com comprovação de 2 (dois) anos ou mais de experiência profissional;
- não exercer nenhuma atividade político-partidária;
- não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa;
- não possuir antecedentes criminais;
- não ostentar punição ética-disciplinar pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;
- não patrocinar processo em andamento no(s) Juizado(s) Especiais(s) da(s) comarca(s) onde pretende exercer a função, seja por vinculação ou designação;
- não cumular no exercício da função pública temporária outra função ou cargo público, exceto nos casos estabelecidos na Constituição Federal;
- não ser cônjuge, companheiro ou parente de magistrados e servidores investidos em cargo de direção e assessoramento, na unidade judiciária na qual exercerá suas funções.

#### 6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. O Juiz Leigo será remunerado por abono variável, de natureza indenizatória pelo exercício da função, observado o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I, atualmente no valor de R\$ 6.383,57 (seis mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) – conforme tabela remuneratória do TJMT.

6.2. O juiz leigo receberá, pelos atos processuais homologados pelo Juiz Togado, os seguintes valores:

Sentença com resolução de mérito

1% (um por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I.

Sentença sem resolução de mérito

0,5% (meio por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I.

6.3. O juiz leigo somente fará jus à remuneração decorrente de acordo celebrado entre as partes quando a avença se der na audiência de instrução e julgamento por ele conduzida. Nas demais hipóteses, não serão consideradas para fins de remuneração.

6.4. Somente serão remunerados os atos praticados e homologados após o ato de credenciamento do Juiz Leigo, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

6.5. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto remuneratório previsto em norma vigente.

6.6. Para fins de remuneração não serão computadas:

- as homologações de sentença de extinção do processo no caso de ausência do autor;
- as desistências;
- os embargos de declaração;
- as homologações dos acordos celebrados entre as partes, que não sejam decorrentes da audiência de instrução e julgamentos conduzida pelo Juiz Leigo.

6.7. Para o pagamento da remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o juiz leigo apresentará ao Departamento do FUNAJURIS – Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça/MT:

- relatório de produção extraído dos sistemas existentes e disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ou fornecido pelo superior imediato;

b) nota fiscal de prestação de serviço de pessoa física, expedida pela Prefeitura Municipal da comarca na qual exerce a função de juiz leigo, vinculado ou designado, devidamente atestada pelo juiz togado;

c) comprovantes de recolhimentos de ISSQN e INSS.

6.8. Cada Juiz Leigo indicará conta corrente bancária, destinada ao recebimento da remuneração mensal, com a retenção do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, pelo Departamento do FUNAJURIS – TJMT.

#### 7. DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO JUIZ LEIGO

7.1. São atribuições do Juiz Leigo:

7.1.1. No Juizado Especial Cível:

- impulsionar o processo, apreciando pedido de produção de provas e determinar a realização de outras que entender necessárias;
- presidir audiência de instrução e julgamento, buscando a solução do litígio;
- prolatar decisão que reputar mais justa e equânime, submetendo-a à homologação do Juiz Togado.

7.1.2. No Juizado Especial Criminal:

- promover a conciliação nas ações de natureza privada e pública condicionadas à representação;
- intermediar a transação penal e a composição de danos após a proposta elaborada pelo Ministério Público;
- reduzir a termo a conciliação ou composição dos danos civis e encaminhar ao Juiz Togado para homologação.

7.2. Nos processos de competência do Juizado Especial Criminal é vedado ao juiz leigo homologar acordo e prolatar ato decisório, decretar prisão, resolver incidentes, executar penas ou exercer qualquer outra atividade privativa do juiz togado.

#### 8. SÃO DEVERES DO JUIZ LEIGO:

- assegurar igualdade de tratamento às partes;
  - não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição, na forma dos arts. 144 a 148 do Código de Processo Civil;
  - manter o controle dos processos em seu poder priorizando os que estiverem incluídos em metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça;
  - não exceder os prazos processuais, bem como os estabelecidos na alínea anterior deste item;
  - comparecer, pontualmente, no horário de início das audiências e não se ausentar antes de seu término, salvo mediante justificativa de motivo relevante;
  - comparecer à unidade em que está vinculado ou designado, se na mesma comarca, sempre que solicitado pelo juiz togado, para atender interesse público do Juizado Especial ou Turma Recursal;
  - realizar os atos processuais e de ofício dentro dos prazos legalmente previstos;
  - tratar com urbanidade e respeito os magistrados, as partes, os membros do Ministério Público, os Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
  - manter conduta compatível com a função pública;
  - utilizar traje adequado com o decore do Poder Judiciário;
  - não exercer a advocacia nos Juizados Especiais da respectiva comarca, enquanto no desempenho das funções, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 9.099/95 e do caput do art. 6º da Resolução n. 174/2013/CNJ;
  - não exercer a advocacia em todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública, enquanto estiver vinculado ou designado, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei n. 12.153/2009 e do § único do art. 6º da Resolução n. 174/2013-CNJ;
  - frequentar cursos e treinamentos de capacitação indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
  - observar as normas emanadas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e do Conselho Nacional de Justiça, relativas ao exercício da função de juiz leigo, em especial o Código de Ética de Juízes Leigos, previsto no Anexo II da Resolução n. 174/2013-CNJ;
  - comunicar, de imediato, ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje a ausência ou insuficiência de demanda na comarca para fins de atingir a meta prevista na legislação vigente; quando designado para desempenhar suas funções em outro juizado especial, deverá apresentar ao Departamento responsável declaração de que não exerce advocacia nos termos previstos nas alíneas k e l deste item, sob pena de descredenciamento.
- #### 9. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
- 9.1. A inscrição deverá ser realizada, por meio do Procedimento Administrativo Virtual- PAV <https://pav.tjmt.jus.br/> mediante ficha de inscrição (Anexo I), no período de 01/09/2022 a 23/09/2022
- 9.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições.
- 9.1.2. Será admitida somente uma inscrição por candidato.
- 9.1.3. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.
- 9.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispo de uma Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de exclusão do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.
- 9.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário da Justiça Eletrônico.

9.4. A inscrição será gratuita.

9.5. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.

9.6. A comprovação do que estabelece o subitem 16.1, alínea b, para fins de desempate, deverá ser feita no ato de inscrição, com a apresentação dos documentos pertinentes.

9.7. A inscrição da candidata casada deverá ser efetuada com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre o nome constante da relação dos inscritos e o documento de identificação atual, será necessário apresentar no dia da realização da prova, além da cópia da identificação antiga, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.

9.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá solicitar no ato da inscrição, atendimento especial para tal fim, e não haverá compensação do tempo de amamentação no período da realização da prova.

## 10. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Será publicado no Diário da Justiça Eletrônico edital com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem na relação.

10.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, dirigido ao Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, no prazo de dois (2) dias úteis após a publicação do resultado.

## 11. DAS PROVAS

11.1. A prova objetiva e prática de sentença serão aplicadas, na data provável de 16 de outubro de 2022, no local indicado em edital específico, com início previsto para as 08 horas e término para as 13 horas.

11.2. A data das provas será publicada no Diário da Justiça Eletrônico com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

11.3. As provas do Processo Seletivo serão aplicadas no mesmo dia, da seguinte forma:

11.3.1. A prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório conterà vinte (20) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro (4) alternativas, das quais apenas uma será considerada correta.

11.3.2. A prova prática de sentença deverá conter o mínimo de quarenta (40) linhas e o máximo de cento e vinte (120) linhas, dispensado o relatório.

11.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora em relação ao horário determinado para o início das provas.

11.5. O portão de acesso ao local da prova será aberto às 06:50 minutos e fechado às 07:50 minutos.

11.6. Após o fechamento do portão, não será permitido o acesso do candidato ao local de aplicação da prova, seja qual for o motivo alegado.

11.7. O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul fabricada em material transparente, documento de identificação original e comprovante de inscrição obtido no ato de sua efetivação.

11.8. Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).

11.9. Os documentos deverão estar em perfeitas condições de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

11.10. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

11.11. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

11.12. O tempo total de aplicação das 2 (duas) provas será de 5 (cinco) horas.

11.13. O tempo mínimo de permanência do candidato em sala é de duas (2) horas de seu início efetivo, e de 3 (três) horas para o candidato que desejar levar seu caderno de prova.

11.14. O candidato que se retirar do ambiente de provas por motivo injustificado e/ou desacompanhado do Fiscal não poderá retornar em hipótese alguma.

11.15. Os 3 (três) últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.

11.16. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado, nem substituição do cartão de respostas.

11.17. O candidato não poderá alegar sob hipótese alguma, desconhecimento sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.

11.18. O não comparecimento às provas, independentemente do motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

11.19. No dia da realização da prova, na hipótese do nome do candidato não constar na relação afixada no local de prova, será feita sua inclusão mediante consulta no edital de deferimento das inscrições publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE/MT.

11.20. A inclusão de que trata o subitem 11.19 deverá constar na ata de

ocorrência.

11.21. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- for surpreendido oferecendo e/ou recebendo auxílio para execução das provas, bem como aquele que se comunicar com outro candidato;
- utilizar-se de celular e/ou equipamento similar, de livro, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos;
- for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, notebook e/ou equipamento similar;
- faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
- afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando cartão de respostas, caderno de questões ou outro material não permitido, sem autorização;
- descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- apresentar-se em local e horário diferentes da convocação oficial;
- desobedecer às instruções dos supervisores e fiscais do processo seletivo durante a realização da prova.

11.22. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala, por qualquer motivo.

11.23. No dia da realização das provas, não será fornecido, por nenhum membro da equipe de aplicação e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

## 12. DA PROVA OBJETIVA

12.1. As questões da prova objetiva abordarão as matérias relacionadas no programa que constitui o Anexo VI do presente edital, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Questões/Tipo Área de Conhecimento

Objetiva

- Língua Portuguesa
- Direito Constitucional
- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Lei dos Juizados Especiais
- Direito Administrativo/Tributário
- Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso
- Legislação Extravagante
- Legislação Ambiental

12.2. O candidato deverá assinalar as respostas em folha apropriada, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões.

12.3. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

12.4. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.5. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- o cartão de respostas apresentar emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- não estiver assinalada na folha de respostas;
- preenchida fora das especificações.

12.6. Somente o cartão de respostas será considerado para efeito de correção da prova objetiva.

## 13. DA PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA

13.1. O candidato somente receberá a prova prática de sentença após a entrega da prova objetiva.

13.2. A prova prática de sentença deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de pessoa com deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato e/ou de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização da prova.

13.2.1. O candidato, pessoa com deficiência, impossibilitado de realizar a prova prática nos termos do item 13.2 terá o acompanhamento de um fiscal devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

13.3. As folhas de resposta da prova prática de sentença não poderão ser assinadas, rubricadas, nem conter, em outro local, que não o apropriado, nenhuma palavra ou marca que identifique o candidato sob pena de eliminação.

13.3.1. A identificação deverá ser realizada por meio de código de barras, pelo número de inscrição do candidato ou qualquer outro meio disponível.

13.4. As folhas de resposta não serão substituídas por erro de preenchimento

do candidato.

13.5. Terá sua prova anulada o candidato que não devolver as folhas de resposta da prova prática de sentença.

13.6. Somente será permitida, consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e Leis n. 8.078/90 e 9.099/95, sem anotações e comentários.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1. A prova objetiva valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

14.2.

A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a cinco (5) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.

14.3. O cálculo da nota da prova objetiva será igual ao número de acertos multiplicado por 5 (cinco).

14.4. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos na prova objetiva de seleção.

14.5. Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos terão corrigidas as suas provas práticas de sentença.

14.6. A prova prática de sentença valerá de zero 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

14.7. Deverão ser considerados na avaliação da prova prática de sentença o conhecimento sobre o tema jurídico, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

14.8. Serão eliminados do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos em cada prova.

15. NOTA FINAL DO PROCESSO SELETIVO

15.1. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final.

15.2. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações do Processo Seletivo.

15.3. A média final será calculada da seguinte forma:  $[NPO + (NPPS \times 3)]/4 = NF$

Onde:

NPO = Nota da Prova Objetiva

NPPS = Nota da Prova Prática de Sentença

NF = Nota Final

15.4. A classificação final dos candidatos habilitados será feita em ordem decrescente de nota final e processada após a análise dos recursos interpostos e a aplicação dos critérios de desempate.

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

a) Tiver maior idade, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;

b) Tiver maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal, condição que deverá comprovar no ato da inscrição;

c) maior pontuação na prova prática de sentença;

d) maior pontuação na prova objetiva.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1. O candidato poderá interpor recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital que tornar público:

a) o indeferimento de inscrição do candidato;

b) o gabarito provisório da prova objetiva;

c) o resultado da prova objetiva;

d) o resultado da prova prática de sentença;

e) resultado final.

17.1.1. O candidato poderá solicitar vista da prova prática de sentença para a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, dentro do prazo estipulado no item

17.1. conforme os meios especificados no edital do resultado da prova de sentença.

17.1.2. A vista da prova poderá ser concedida por procuração, com firma reconhecida, devendo o procurador apresentar documento de identificação válido.

17.1.3. No momento da vista da prova, se presencial, deverá o candidato estar acompanhado de um servidor do Poder Judiciário.

17.2. Os recursos serão examinados pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

17.3. Se, do exame de recurso, resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

17.4 Serão desconsiderados os recursos em desacordo com este edital.

18. DO RESULTADO FINAL

18.1. A divulgação da relação dos candidatos classificados no Processo Seletivo será feita por meio de edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

18.2. Na publicação do resultado final do processo seletivo deverá constar os nomes dos candidatos e a nota final obtida nos termos do item 15.3, em ordem de classificação.

18.3. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita, no Diário da Justiça Eletrônico, em três listas, em ordem de classificação, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência e da cota de negros, a segunda, somente a pontuação de pessoas com deficiência, e a terceira a da cota de negros, as quais serão chamadas na ordem de classificação das vagas a elas reservadas.

18.4. A classificação do candidato no Processo Seletivo não gera direito ao

credenciamento, que será efetuado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, respeitando a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

19. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

19.1. A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

20. DO CREDENCIAMENTO

20.1. Os candidatos classificados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de classificação, no limite de vagas existentes ou naquelas que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo, pelo período de até 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.

20.1.1 Os candidatos classificados para preenchimento das vagas reservadas às cotas, serão credenciados conforme a seguir:

a) 1ª (primeira) vaga aberta – Ampla concorrência

b) 2ª (segunda) vaga aberta – Ampla concorrência

c) 3ª (terceira) vaga aberta – Negro

d) 4ª (quarta) vaga aberta – Ampla concorrência

e) 5ª (quinta) vaga aberta – Ampla concorrência

f) 6ª (sexta) vaga aberta – Ampla concorrência

g) 7ª (sétima) vaga aberta – Negro

h) 8ª (oitava) vaga aberta – Pessoa com Deficiência i) 9ª (nona) vaga aberta – Ampla concorrência

j) E assim sucessivamente, em relação ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do certame.

20.2. O credenciamento será automaticamente prorrogado, por igual período, se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

20.3. O candidato selecionado e convocado no processo seletivo deverá apresentar na Diretoria do Foro os seguintes documentos para fins cadastrais:

a) diploma de graduação superior no curso de Direito;

b) inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

c) carteira de identidade (RG);

d) cadastro de pessoa física (CPF);

e) certidão negativa expedida pela OAB, constando que não foi condenado pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

f) certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual da Comarca onde reside (<http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/>);

g) certidão negativa criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>), observando que no lugar de Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na opção de órgão, escolher SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

h) atestado médico de sanidade físico e mental emitido pela rede pública de saúde;

i) declaração do candidato selecionado de que não exerce: nenhuma atividade político-partidária; não está filiado a partido político; não representa órgão de classe ou entidade associativa (Lei Complementar n. 454/2011); não exerce advocacia no âmbito dos Juizados Especiais da respectiva Comarca onde pretenda exercer a função; e não cumula função ou cargo público, exceto nos casos estabelecidos na Constituição Federal, conforme modelo estabelecido pelo Anexo IV;

j) declaração do selecionado, inscrito em outra seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, e que, no prazo de 90 (noventa) dias providenciará sua transferência definitiva ou inscrição suplementar na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, juntando o devido comprovante;

k) indicação da conta corrente bancária destinada ao recebimento da remuneração mensal com a retenção do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF pelo Departamento do FUNAJURIS – TJ/MT.

l) certidão de experiência profissional na advocacia, igual ou superior a 2 (dois) anos.

m) declaração de relação de parentesco – Anexo V.

20.3.1 Para comprovação da experiência profissional, considera-se o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, na forma prevista pelo art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

20.4 O Juiz-Diretor do Foro fará o pedido de credenciamento ao Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 4º, e § 2º do Provimento n. 32/2020-CM.

20.5. O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – DAJE, da Corregedoria-Geral da Justiça, promoverá a tramitação do pedido de credenciamento realizado pela Comarca.

20.6. O candidato classificado será notificado pelo Diário da Justiça Eletrônico, para manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação, se possui ou não interesse em assumir a vaga.

20.7 Será considerado desistente, o candidato que não apresentar manifestação no prazo estipulado no item 20.6 deste edital, prosseguindo a nomeação dos demais candidatos habilitados, com observância da ordem classificatória.

20.8. Os credenciados serão lotados na Central Estadual de Juizes Leigos – Cejule e vinculados à comarca em que foram convocados, podendo ser designados para desempenhar sua função cumulativamente em outra comarca do Estado de Mato Grosso, observadas as regras impostas nos incisos XI e XII do art. 7º do Provimento 32/2020-CM.

20.9. A capacitação dos credenciados observará o disposto no art. 3º da Resolução n. 174/2013-CNJ, sendo, inicialmente, ministrada pelo Juiz togado com competência no Juizado Especial da Comarca em que o Juiz Leigo foi vinculado e, posteriormente, realizada pela Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

20.10. Os documentos de que trata o item 20.3 deverão ser entregues diretamente na Diretoria do Foro ou no Departamento de Recursos Humanos da Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Ato, devendo, nesse momento, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, sob pena de configuração de desistência da função.

#### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico – DJE/MT e no site do Tribunal de Justiça <http://www.tjmt.jus.br>.

21.2. O candidato deverá manter atualizados seus dados cadastrais enquanto perdurar o processo seletivo.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, observadas as legislações pertinentes.

21.4. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT, devendo a impugnação ser encaminhada a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV, nos termos da Portaria n. 425/2020/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.773, de 13/07/2020.

21.5. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às regras estabelecidas pelo Provimento n. 32/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.768, de 06/07/2020.

21.6. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de sua homologação, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Tapurah, 18 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

Bruno César Singulani França

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

**\* Os Anexos I, II, III, IV, V e VI do EDITAL 7/2022-DF encontram-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

Clique aqui

Anexos

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Água Boa

Município de Água Boa

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

Matrícula n 063685 01 55 2022 6 00009 222 0004043 92, Livro D 9, Folha 222, EDITAL DE PROCLAMAS n 4043, Verônica Fávero Pacheco da Luz, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Faz saber que pretendem casar se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1 525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV, FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, com 34 anos de idade, nascido em Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no dia 06 de junho de 1988, residente e domiciliado na Rua BC 01, n 650, Bairro Universitário, nesta cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, filho de Onesia Gomes de Oliveira, LETICIA ROQUE MILAN SANTOS, brasileira, solteira, contadora, com 22 anos de idade, nascida em Água Boa, Estado de Mato Grosso, no dia 14 de setembro de 1999, residente e domiciliada na Rua BC 01,n 650, Bairro Universitário, nesta cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, filha de Enos Milan dos Santos e de Eliana Cristina Roque dos Santos, Se alguém souber de algum impedimento, oponha o na forma da Lei, Lavro o presente para ser fixado neste Cartório no lugar de costume, na Rua 06, n 371, Centro, nesta cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Água Boa, Estado de Mato Grosso, 17 de agosto de 2022, Lorena Fávero Pacheco da Luz, Substituta da Oficial

Comarca de Alta Floresta

Município de Alta Floresta

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 11767, ROSÉLIA DE SOUZA CAMPOS MARUO, Oficiala Interina do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

GUILHERME MARTINS SCITKO DA SILVA, natural de CURITIBA, Estado do PARANÁ, nascido em 25 de julho de 2003, de profissão servidor público, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua NWF nº 164, Bairro Guaraná I, Alta Floresta/MT, filho de GILSON SCITKO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, natural do Estado do Paraná, nascido em 10/05/1976, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de GILDA ALVES MARTINS DA SILVA, brasileira, casada, empresária, natural do Estado do Paraná, nascida em 20/09/1978, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

JAYNE ALVES DA SILVA, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 24 de setembro de 2002, de profissão estudante, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Galléia nº 68, Bairro Bom Pastor, Alta Floresta/MT, filha de JONAS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, construtor, natural do Estado do Paraná, nascido em 30/03/1971, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARLEY DE PONTES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 05/08/1974, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "JAYNE ALVES DA SILVA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE Diário da Justiça Eletrônico, site: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), ALTA FLORESTA/MT, 17/08/2022, Bel. Rosélia de Souza Campos Maruo, Oficiala Interina.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 11768, ROSÉLIA DE SOUZA CAMPOS MARUO, Oficiala Interina do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

BRUNO HENRIQUE PIMENTA ALVES, natural de PARANAÍTA, Estado de MATO GROSSO, nascido em 11 de fevereiro de 1997, de profissão motorista, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras nº 06, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filho de CARLOS NEREU ALVES, brasileiro, solteiro, autônomo, natural do Estado do Paraná, nascido em 27/04/1971, residente e domiciliado na Cidade de Paranaíta/MT e de NILZETE RODRIGUES PIMENTA, brasileira, casada, empresária, natural do Estado do Paraná, nascida em 26/09/1975, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

ANE CAROLINE MUSSI, natural de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, nascida em 03 de fevereiro de 1996, de profissão auxiliar administrativa, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras nº 06, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filha de DORIVAL SANCHEZ MUSSI, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Estado do Paraná, nascido em 27/05/1967, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de CLEUSA MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 19/06/1968, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o mesmo nome de solteira: "ANE CAROLINE MUSSI".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE Diário da Justiça Eletrônico, site: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), ALTA FLORESTA/MT, 17/08/2022, Bel. Rosélia de Souza Campos Maruo, Oficiala Interina.

Comarca de Cáceres

Município de Cáceres

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13897 .

Livro D-36, Folha 73, Termo 13897,

Eu, Bel. Juliano Alves Machado, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cáceres-MT, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro: